



**EMENDA SUBSTITUTIVA (DE PLENÁRIO) Nº 01 DE 2019**  
(Do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha)

**Ao Projeto de Lei 394/2015, que  
"Institui o Dia do Lions Clubs  
Internacional, no âmbito do Distrito  
Federal."**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 394, de 2015, o seguinte substitutivo:

**"Institui e inclui no Calendário Oficial  
de Eventos do Distrito Federal o Dia  
Distrital dos Serviços de Lions Clube,  
no âmbito do Distrito Federal."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Distrital dos Serviços de Lions Clube, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

**Parágrafo Único.** A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

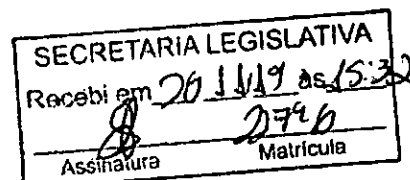
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2017 oficialmente ocorreu a comemoração dos 100 anos da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes em todo o mundo, e no Brasil não será diferente considerando os relevantes serviços prestados em âmbito nacional.

Fundada em 1.917, a Associação Internacional de Lions Clubes, é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1.945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, o Lions Clube fornece ajuda e mão-de-obra para projetos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da OMS (Organização Mundial de Saúde), da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e não tem nenhum





envolvimento em assuntos políticos partidários ou de segurança da ONU, pois se limita a esforços humanitários, com o lema NÓS SERVIMOS.

O Lions Clube presta serviços voluntários e humanitários através de seus membros, que são pessoas da sociedade, que se reúnem com frequência, possuem um bom relacionamento entre si, e participam da sociedade como empresários, profissionais liberais, autônomos, funcionários públicos e outros profissionais, são denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" (CL e CaL), estes associados aos Lions Clubes espalhados por 210 países pelo mundo, com mais de 1,4 milhão de homens e mulheres, que têm um ideal em comum: servir sua comunidade de forma desinteressada prestando serviços, combatendo a cegueira, o sarampo e o diabetes no mundo, realizando campanhas de saúde, recuperando e protegendo o meio ambiente, apoiando hospitais oftalmológicos e de combate ao câncer infantil, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, amenizando a fome, dando apoio às entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momentos de catástrofes e muito mais, sempre apoiados no tema, "ONDE HÁ NECESSIDADE, HÁ UM LEÃO".

O Dia Distrital dos Serviços de Lions Clube é uma das mais importantes datas do ano Leonístico. É comemorada no dia 08 de outubro, que foi o dia, em que, em 1.917, teve início a I Convenção do Lions Clube, em Dallas (Texas). Portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a data de 08 de outubro, o Dia Distrital dos Serviços de Lions Clube, em consonância com os calendários Distrital, Estadual, Nacional e Mundial, tendo como objetivo valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade, com as celebrações no âmbito do Distrito Federal.

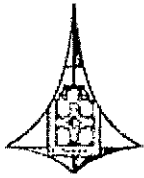
Este é um reconhecimento justo, honroso e necessário a esta Instituição Internacional que se instalou no DF e presta tão estimados serviços para a comunidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,



**REGINALDO SARDINHA**  
Deputado Distrital



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

L I D O

Em. 22/4/15  
Luiza  
Assessoria de Plenário

**Institui o Dia do Lions Clubs Internacional,  
no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Lions Clubs Internacional no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 07 de junho.

**Art. 2º** Fica o Dia do Lions Clubs Internacional incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, podendo os Poderes Públicos locais, respeitada a legislação vigente, contribuir para a realização dos eventos alusivos a data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

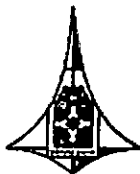
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 394 / 2015
FIS. Nº 01

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no Distrito Federal o Dia Lions Clubs Internacional, segundo a Wikipédia, uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones. Seus membros, denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" são associados aos Lions Clubs espalhados pelo mundo.

São aproximadamente 1,4 milhão de homens e mulheres realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio a entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momentos de catástrofes e muito mais.

Lions Clubs International foi fundado nos Estados Unidos em 7 de junho de 1917 por Melvin Jones e se tornou internacional em 1920, quando foi fundado um Lions Club no Canadá. Atualmente, existem mais de 46.000 Lions Clubs espalhados por 206 países do mundo.

BR-91  
57024477  
16-118  
11928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 394/2015**

**Autoria: Deputada Luzia de Paula** (*"Institui o Dia do Lions Club Internacional no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 23/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr. 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

